

RESOLUÇÃO N.º 32

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 8 de abril de 1948,

CONSIDERANDO que a natureza dos serviços que constituem a razão de ser do Serviço Social da Indústria — SESI —, exige razoável descentralização;

CONSIDERANDO que este Conselho já traçou a autonomia das administrações regionais;

CONSIDERANDO que a aplicação das verbas deve atender tanto quanto possível a materialidade dos serviços programados;

CONSIDERANDO que em razão da descentralização opera-se ponderável distribuição de responsabilidades;

CONSIDERANDO que é apreciável a inversão de 10 % da verba total de cada administração, para efeito de propaganda e publicidade;

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional deve ter a aplicação de suas verbas previamente apreciada e aprovada por uma comissão como meio de distribuição de responsabilidade,

RESOLVE:

1.º — Às Administrações Regionais é defeso inverter em propaganda e publicidade quota superior a 10 % da sua arrecadação, a menos que estejam expressamente autorizados pelo Conselho Nacional;

2.º — Fica instituída uma comissão integrada dos Presidentes do Departamento Nacional e do Conselho Nacional do — SESI — e do 1.º Vice-Presidente da Confederação Nacional das Indústrias, com o encargo de apreciar e autorizar previamente, a aplicação da quota de 25 % própria do Departamento Nacional do SESI.